

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 2.066/2025-PGJ, DE 08 DE MAIO DE 2025
(SEI Nº 29.0001.0122038.2024-54)

VIGÊNCIA

REVOGADA pela [Resolução nº 2.317/2026-PGJ, de 15/06/2026](#), a partir de 01/07/2026.

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça criminal de Presidente Prudente e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, classificados em entrância final, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 07 de maio de 2025 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#)), de acordo com a proposta apresentada, constante dos autos do protocolado SEI nº 29.0001.0122038.2024-54, e **RESOLVE**:

Art. 1º. As atribuições dos Promotores de Justiça Criminal de Presidente Prudente passam a vigorar com a seguinte redação:

V. 5º Promotor de Justiça:

- a) feitos de final 1 a 5 da 2ª Vara Criminal;
- b) Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária;
- c) controle externo da atividade policial;
- d) feitos de final 9 e 0 da Vara do Juizado Especial Criminal;**
- e) atendimento ao público.

VI. 6º Promotor de Justiça:

- a) feitos de final 1 a 5 da 1ª Vara Criminal;
- b) feitos de finais 2 e 3 da Vara do Júri;
- c) feitos de final 1 da Vara do Juizado Especial Criminal;**
- d) feitos de final 6 com número antecedente de 1 a 6: (16, 26, 36, 46, 56 e 66) da Vara do Juizado Especial Criminal;**
- e) atendimento ao público.

VII. 7º Promotor de Justiça:

- a) feitos de final 1 a 5 da 3ª Vara Criminal;

- b) feitos de finais 4 e 6 da Vara do Júri;
- c) feitos de final 5 da Vara do Juizado Especial Criminal;**
- d) feitos de final 8 com número antecedente 5 a 0 (58, 68, 78, 88, 98 e 08) da Vara do Juizado Especial Criminal;**
- e) atendimento ao público.

VIII. 8º Promotor de Justiça:

- a) Feitos de finais 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 0, este quando antecedido pelos pré-finais 1,2, 3, 4, 5, 6 e 0, todos da 1ª Vara de Execuções Criminais;
- b) Corregedoria Permanente dos Presídios em atuação compartilhada com o 12º e o 14º Promotor de Justiça;
- c) atendimento ao público.

IX. 9º Promotor de Justiça:

- a) feitos de final 6 a 0 da 1ª Vara Criminal;
- b) feitos de finais 5 e 7 da Vara do Júri;
- c) feitos de final 2 da Vara do Juizado Especial Criminal**
- d) feitos de final 6 com número antecedente de 7 a 0 (76, 86, 96 e 06) da Vara do Juizado Especial Criminal**
- e) feitos de final 7 com número antecedente 1 e 2: (17 e 27) da Vara do Juizado Especial Criminal;**
- f) atendimento ao público.

X. 10º Promotor de Justiça:

- a) feitos de final 6 a 0 da 2ª Vara Criminal;
- b) feitos de finais 1 e 0 da Vara do Júri;
- c) feitos de final 3 da Vara do Juizado Especial Criminal;**
- d) feitos de final 7 com número antecedente 3 a 8 (37, 47, 57, 67, 77 e 87) da Vara do Juizado Especial Criminal;**
- e) atendimento ao público.

XI. 11º Promotor de Justiça:

- a) feitos de final 6 a 0 da 3ª Vara Criminal;
- b) feitos de finais 8 e 9 da Vara do Júri;
- c) feitos de final 4 da Vara do Juizado Especial Criminal;**

d) feitos de final 7 com número antecedente: número antecedente 9 e 0 (97 e 07) da Vara do Juizado Especial Criminal;

e) feitos de final 8 com número antecedente: número antecedente 1 a 4 (18, 28, 38 e 48) da Vara do Juizado Especial Criminal;

f) atendimento ao público.

XII. 12º Promotor de Justiça:

a) Feitos de finais 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 0, este quando antecedido pelos pré-finais 1,2, 3, 4, 5, 6 e 0, todos da 2ª Vara de Execuções Criminais.

b) Corregedoria Permanente dos Presídios em atuação compartilhada com o 8º e ao 14º Promotor de Justiça;

c) atendimento ao público.

XIV. 14º Promotor de Justiça:

a) Feitos de finais 7, 8, 9 e 0, este quando antecedido pelos pré-finais 7,8 e 9, da 1ª Vara de Execuções Criminais;

b) Feitos de finais 7, 8, 9 e 0, este quando antecedido pelos pré-finais 7,8 e 9, da 2ª Vara de Execuções Criminais.

c) Corregedoria Permanente dos Presídios em atuação compartilhada com o 8º e ao 12º Promotor de Justiça;

d) atendimento ao público.

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência dessa Resolução, por analogia ao parágrafo único do art. 2º da [Resolução n. 061-CPJ/PGJ, de 12 de junho de 1995](#)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial o [Ato nº 135/2017-PGJ, de 13 de novembro de 2017](#).

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 12 de maio de 2025.](#)

dadb